



**Prefeitura Municipal de Pojuca**  
**Prefeitura - Protocolo**

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000  
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147

**01**  
**Laçado no Fator**  
**Laçado Siga**

**Termo de Abertura de Processo**

**Processo Nº 004399/23**

**Data de Abertura: 22/06/2023**

**Requerente**

16.108.664/0001-09 | Aloisio Conceição

**Endereço**

Irmã Dulce, Nova Pojuca - Pojuca, /BA - CEP: 48120-000

**Contato**

E-mail

**Atendente**

RAIMUNDO FRANÇA DE SOUZA

**1ª Previsão**

22/06/2023

**Assunto**

ADITIVO

**Primeiro Trâmite**

ASSESSORIA JURIDICA

**Data/Hora do Trâmite**

22/06/2023 11:37:54

Processo Administrativo

**Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos**

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

SOLICITO AJUR PARECER DO CONTRATO DE Nº 011/2023

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 22 de junho de 2023

\_\_\_\_\_  
Aloisio Conceição  
Requerente



**Processo Nº 004399/23**

**Requerente: Aloisio Conceição**

**Assunto**

SOLICITO AJUR PARECER DO CONTRATO DE Nº 011/2023

**Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet**

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 16.108.664/0001-09 Data Protocolo: 22/06/2023

Atendente: RAIMUNDO FRANÇA DE SOUZA Previsão: 22/06/2023 Valor: Destino: ASSESSORIA JURIDICA





**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE**

Oficio Nº 013-2023 – (SESPUMA)

Pojuca, 20 de junho de 2023.

A Sr. Aloisio Conceição

Assunto: **ADITIVO DE PRAZO 01 DO CONTRATO 011-2023**

Boa tarde

Venho por meio deste solicitar da empresa ALOISIO CONCEIÇÃO, inscrita no CNPJ 16.108.664/0001-09, posicionamento sobre aditivo de prazo 01 de 03(três) meses do contrato 011/2023, aguardo confirmação

Atenciosamente,

Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente  
Lucas José Abreu Guimarães

**Secretario de Serviços Públicos e Meio ambiente**

**AUTORIZADO**

Carlos Eduardo Bastos Leite  
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba

**OBS:ENCAMINHAR JUNTO COM A RESPOSTA AS CERTIDOES  
ATUALIZADAS.**

Recebido em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2023.

Assinatura: \_\_\_\_\_



# SERRALHERIA VITÓRIA

Grades – Portões – Estruturas – Escadas – Fabricação e Reforma em geral

1 Travessa Rua B, 40, Nova Pojuca CEP: 48120-000

Tel.: (71) 9 99390480

CNPJ.: 16.108.664/0001-09

Pojuca - Bahia

Ao Sr. Lucas José Abreu Guimarães

Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SESPUMA.

Ref: Resposta ao ofício 013/2023.

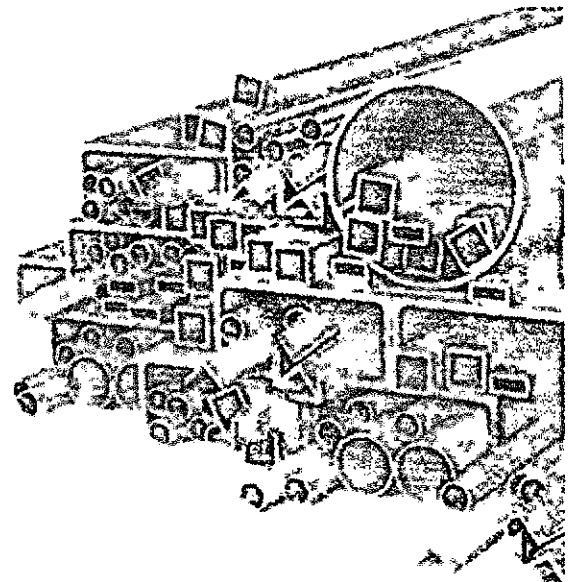
Venho por meio deste declarar que a empresa Aloisio Conceição, inscrita no CNPJ 16.108.664/0001-09, está de acordo com o aditivo de prazo 01 de 3 (três) meses do contrato 011/2023.

Atenciosamente,

Pojuca, 20 de junho de 2023.

Aloisio Conceição

CNPJ 16.108.664/0001-09.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**CONTRATO Nº 011/2023**

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no 13.806.237/0001-06, com sede à Rua Cidade do Salvador, nº. 2-288, Pojuca II, Pojuca/BA, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **ALOISIO CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.108.664/0001-09, estabelecida à Rua Nova Pojuca, nº 40, Centro, no Município de Pojuca, através de seu Sócio Administrador, **Sr. ALOISIO CONCEIÇÃO**, portador de cédula de identidade nº 00858252-12 SSP/BA e CPF nº 092.712.525-00, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de prestação de serviços, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Convite n.º 009/2022, pela Prefeitura Municipal de Pojuca em 10/01/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto da presente contratação de empresa para **Aquisição de abrigos para pontos de parada de ônibus, para atender as necessidades da Secretaria Municipais de Serviços Público e Meio Ambiente do Município de Pojuca** observadas os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados no edital, em especial neste termo de referência (Anexo I), oriundo do Processo Administrativo nº 221/2022, que independente de transcrição integra este instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão/Unidade: - 03.11.11  
Projeto/Atividade: 2061  
Elemento de Despesa: 44.90.52.00  
Fonte de Recurso: 0242

**Parágrafo único** - A dotação ocorrerá no exercício de 2022 e correspondente nos exercícios subsequentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADJUBGAÇÃO**

A adjudicação dos serviços à **CONTRATADA** deve-se ao fato de ter sido vencedora do Convite n.º009 /2022, conforme parecer da Comissão Permanente de Licitação, homologado pelo Sr. Prefeito Municipal de Pojuca em 10/01/2023.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 147.500,00 (cento e quarenta e sete mil e quinhentos reais)**, a ser pago pelo mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos serviços e a ser creditado em conta corrente do Banco: Bradesco, Agência nº 1405, Conta Corrente nº 15000-2

§ 1º. Nos preços ofertados na proposta da Contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros que visem ao uso

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

**CONFERE**  
**COM ORIGINAL**  
Lucas Freire de Guimarães  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente

direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento das cláusulas deste instrumento.

§ 2º. O pagamento será efetuado mensalmente, até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestado o recebimento do produto pelo setor competente do Contratante.

§ 3º. Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do respectivo valor.

**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO**

§ 1º. O valor do Contrato poderá ser reajustado, através de acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses, a partir da data em que foi firmado, tomando-se por base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

§ 2º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do Instrumento contratual será de **06 (seis) meses**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a executar o fornecimento dos materiais, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência.

§ 1º. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

- a) Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Municipal demandante, inerentes ao objeto da presente licitação;
- b) Comunicar à Secretaria Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da efetiva prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- e) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, deslocamento do carro e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- f) Corrigir, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sem ônus para o CONTRATANTE, os serviços que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado;
- g) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, exceto quando isso ocorrer por exigência do Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior.

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 011/2023

circunstâncias devidamente justificadas e comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência, decorrentes de:

g.1) culpa ou dolo, durante a realização do serviço;

g.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.

h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;

i) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos serviços a serem executados;

**CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

a) Promover, por intermédio do servidor ou Comissão designado na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93; o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo ou a substituição dos bens por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente nos bens.

b) atestar as faturas, comprovando a entrega dos materiais solicitados.

c) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecidos neste Termo de Referência.

d) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houverem, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura, contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO**

§ 1º. A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a entrega dos materiais/produtos, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada.

§ 2º. O Município manterá desde o início do contrato até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerem necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

§ 3º. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade dos materiais/produtos entregues e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

§ 4º. A execução do contrato oriundo do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Sr. **LUCAS JOSE ABREU GUIMARÃES** designada e devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa através da Decreto nº 149/2021 de 10 de maio de 2021.

§ 5º. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente contrato é parcelado e contínuo.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 011/2023

§ 1º - O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará após adotados pelo Contratante todos os procedimentos do art. 73, inc. II, das Leis 8.666/93.

**CAPÍTULO II - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

**Parágrafo único.** As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

**CAPÍTULO III - DA MATERIA DA FORÇA MAIOR**

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

**CAPÍTULO IV - DAS PENALIDADES**

§ 1º. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 2º. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- I - ensejar o retardamento da execução do certame,
- II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
- III - comportar-se de modo inidôneo,
- IV - fizer declaração falsa; ou
- V - cometer fraude fiscal.

§ 3º. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

Lucas José Azeu Guimarães  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente  
**CONFERE COM ORIGINAL**

I - no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

II - multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

§ 4º. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

§ 5º. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 6º. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA QUINTA - COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prevista autorização

Secretaria de Serviços Públicos  
COM TÍTULO ORIGINAL



por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

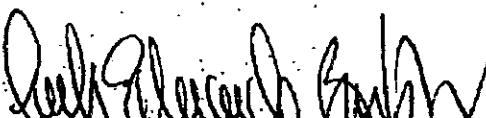
b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

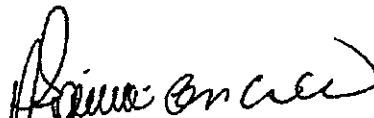
§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

As partes elegem o Foro da Cidade de Pojuca - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.


E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem o presente instrumento depois de lido e achado conforme.

Pojuca, 10 de Janeiro de 2023.

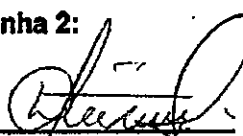
  
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE  
PI/ MUNICÍPIO DE POJUCA  
CONTRATANTE

  
ALOISIO CONCEIÇÃO  
PI/ ALOISIO CONCEIÇÃO  
CONTRATADA

Testemunha 1:

  
Nome: \_\_\_\_\_  
R.G.: 1195235828

Testemunha 2:

  
Nome: \_\_\_\_\_  
R.G.: 113403803

Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente

CONFERE  
COM ORIGINAL



# SERRALHERIA VITÓRIA

00016

Gratias - Portões - Estruturas - Escadas - Fabricação e Reforma em geral  
1 Travessa Rua B, 40, Nova Pojuca CEP: 48120-000  
Tel.: (71) 9 99390480 CNPJ.: 16.108.664/0001-09  
Pojuca - Bahia

Pojuca (BA) 13 de Setembro de 2022

0004/2022

## ORÇAMENTO

Ao

Departamento de Desenvolvimento Econômico Urbano e Meio Ambiente.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Confeção de abrigos, para pedestres, nas parada dos ônibus, medindo 3m (comprimento) x 1,82m (largura) x 2,20m (altura).  Material para confeção: com tubo de 4"x2mm de perfil, metalon 40x40x1.2mm, metalon 80x40x1.5mm, policarbonato cinza de 3mm e pintura na cor verde (padrão do município).	UND	10	R\$ 14.750,00	R\$ 147.500,00
				<b>TOTAL GLOBAL</b>	<b>R\$ 147.500,00</b>

Atenciosamente,

*Aloisio Conceição*  
Aloisio Conceição

16.108.664/0001-09

SERRALHERIA VITÓRIA

Autorizado por:

ALOISIO CONCEIÇÃO ME

1ª Travessa Irmã Dulce, 40

Bairro Nova Pojuca

CEP- 48.120-000 Pojuca, BA

Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente  
JAN 13 2022 18:05:21  
60 DIAS

COM RE  
COM ORIGINAL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

( CONSOLIDADO )

Período: Junho/2023

Contrato: 011-2023 - SERRALHERIA VITÓRIA - ALOISIO CONCEIÇÃO

Dt Empenho	Empenho Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado	
10/01/2023	387.2081.4452.17040000	03.111.10.2.061.4.4.90.52.00.7040000	SERRALHERIA VITÓRIA - ALOISIO CONCEIÇÃO	Global	147.500,00	88.500,00	88.500,00	0,00	59.000,00	
Descrição: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE ABRIGOS PARA PONTOS DE PARADA DE ONIBUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CONF. CONVITE Nº 088/2022										
<b>Total de Registros: 1</b>					<b>Total:</b>	<b>147.500,00</b>	<b>88.500,00</b>	<b>88.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>59.000,00</b>

**Total GERAL: 59.000,00**

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE  
Prefeito Municipal  
CPF: 214.294.055-20

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR  
Secretário(a)  
CPF: 912.115.225-04

LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR  
Contador(a)  
Reg. Prof.: 038214/O

Prefeitura Mun. de Pojuc.  
Alvaro Sierpinski do Nascimento  
Superintendente SEFAZ

Prefeitura Municipal de Pojuc.  
Mara Ines Barboza dos Santos Neto  
Chefe do Setor de Conciliação  
Bancária e Execução Financeira



# POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

## EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATADA: ALOISIO CONCEIÇÃO		PRAZO DO CONTRATO:(6 MESES)	VALIDADE DO CONTRATO:10/07/2023	ADITIVO DE VALOR :	
CONTRATO: 11/2023		ASSINATURA DO CONTRATO:10/01/2023	ADITIVO DE PRAZO:	VALOR DO CONTRATO:	147.500,00
ITENS	DISCRIMINAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	MEDIDO	ACUMULADO ANTERIOR	ACUMULADO ATUAL	SALDO
1.1	SOLICITAÇÃO 01	88.500,00	-	88.500,00	59.000,00
1.2	SOLICITAÇÃO 02		88.500,00	88.500,00	59.000,00
1.3	SOLICITAÇÃO 03		88.500,00	88.500,00	59.000,00
1.4	SOLICITAÇÃO 04		88.500,00	88.500,00	59.000,00
1.5	SOLICITAÇÃO 05		88.500,00	88.500,00	59.000,00
1.6	SOLICITAÇÃO 06		88.500,00	88.500,00	59.000,00
1.7	SOLICITAÇÃO 07		88.500,00	88.500,00	59.000,00
1.8	SOLICITAÇÃO 08		88.500,00	88.500,00	59.000,00
1.9	SOLICITAÇÃO 09		88.500,00	88.500,00	59.000,00
1.10	SOLICITAÇÃO 10		88.500,00	88.500,00	59.000,00
1.11	SOLICITAÇÃO 11		88.500,00	88.500,00	59.000,00
1.12	SOLICITAÇÃO 12		88.500,00	88.500,00	59.000,00
1.13	SOLICITAÇÃO 13		88.500,00	88.500,00	59.000,00
1.14	SOLICITAÇÃO 14		88.500,00	88.500,00	59.000,00
1.15	SOLICITAÇÃO 15		88.500,00	88.500,00	59.000,00
1.16					
1.17					
TOTAL GERAL				88.500,00	
			SALDO		59.000,00

Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALOISIO CONCEICAO  
CNPJ: 16.108.664/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:08:02 do dia 21/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/12/2023.

Código de controle da certidão: F718.5BB4.68CA.BB61

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


AUTENTICIDADE  
DE INTERNET  
Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente



14

## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº:  20233444409

RAZÃO SOCIAL	
ALOISIO CONCEICAO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
095.962.823 - BAIXADO	16.108.664/0001-09

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 20/06/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

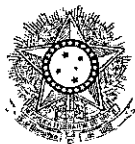
**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

**AUTENTICIDADE  
DE INTERNET**

Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços  
Públicos da Meio Ambiente

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CP ou  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

15



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ALOISIO CONCEICAO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 16.108.664/0001-09

Certidão nº: 28473134/2023

Expedição: 20/06/2023, às 16:30:55

Validade: 17/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALOISIO CONCEICAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.108.664/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**AUTENTICIDADE  
DE INTERNET**  
Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente

16

--	--



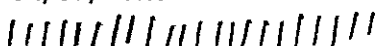
**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 16.108.664/0001-09  
**Razão Social:** ALOISIO CONCEIÇÃO  
**Endereço:** RUA NOVA POJUCA 40 / CENTRO / POJUCA / BA / 48120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/06/2023 a 04/07/2023

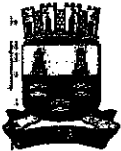
**Certificação Número:**  2023060500450398481401

Informação obtida em 20/06/2023 16:27:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**AUTENTICIDADE  
DE INTERNET**  
Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços  
Públicos e do Ambiente





**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS, S/N - CENTRO  
POJUCA - BA - CEP: 48120-000  
FONE(S): 7136453191 CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

17

## CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA

Nº 000249/2023



Nome/Razão Social: **ALOISIO CONCEIÇÃO**  
Nome Fantasia: **SERRALHERIA VITORIA**  
Inscrição Municipal: **0004641** CPF/CNPJ: **16.108.664/0001-09**  
Endereço: **RUA NOVA POJUCA, 40 CENTRO**  
**POJUCA - BA - CEP: 48120-000**

CONFORME DISPOSTO NO ART. 206 DA LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DE ACORDO COM O ART. 205 DO REFERIDO CÓDIGO, POR EXISTIREM EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO SOMENTE DÉBITOS PARCELADOS, RESSALVANDO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL DE COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

Data de Emissão: **21/06/2023**

Validade: **30 ( TRINTA DIAS .....**)

Esta certidão abrange somente o contribuinte acima identificado.

Observações:

*Gustavo Pereira Alves*  
Superintendente de Fiscalização  
Arrecadação e Receita Municipal  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
**GUSTAVO PEREIRA ALVES**  
Superintendente de Fiscalização Arrecadação e Receita Municipal

Código de controle da certidão: **8300062521**



Emissor: **STAVO**

**AUTENTICIDADE  
DE INTERNET**

*Lucas José Abreu Guimarães*  
Secretário de Serviços  
Públicos e do Ambiente

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

Comunicação Interna Nº 97/2023 – (SESPUMA)

Pojuca, 22 de junho de 2023.

A Sr. Agberto Piton

Assunto: **ADITIVO DE PRAZO 01 – CONTRATO 011/2023.**

Boa tarde,

Venho por meio deste solicitar análise e se possível providências visando proceder o aditivo de prazo 01, de 03 (TRÊS) meses do contrato 011/2023, conforme extrato em anexo.

JUSTIFICATIVA: O referido contrato tem saldo contratual conforme extrato anexo e sua aditivação é de extrema importância para a continuidade do fornecimento de abrigos para parada de ônibus, utilizado nas vias públicas e estradas vicinais.

OBS: Segue anexo: ofício 013/ 2023, carta do fornecedor, cópia do contrato 011/2023 extrato e certidões.

Atenciosamente,

**Lucas José Abreu Guimarães**  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente

---

**Lucas José Abreu Guimarães.**  
Secretário de Serviços Públicos e  
Meio Ambiente.



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE POJUÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca, 28 de Junho de 2023.

**Parecer AJUR**

**Consulente:** Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente

**Consultado:** Assessoria Jurídica - Assunto: Aditivo de prazo ao contrato da ALOISIO CONCEIÇÃO.


**Ementa:** Prorrogação de prazo. Processo Administrativo nº 221/2022. Convite nº 009/2022. Contrato nº 011/2023. Contratação de empresa para aquisição de abrigos para pontos de parada de ônibus. Atendimento à Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente. Previsão Legal. Art. 57, caput, da Lei 8.666/93. **Pelo deferimento.**

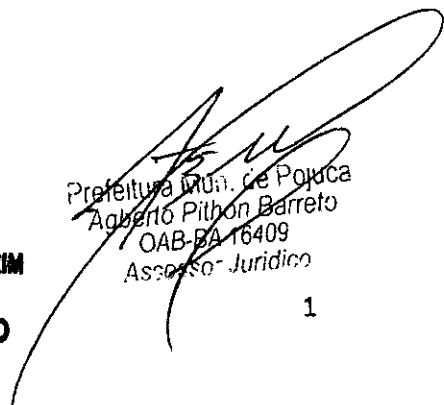
**I- Da retrospectiva fática**

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente acerca da legalidade e possibilidade de se efetuar aditivo de prazo, por 03 (três) meses, ao pacto nº 011/2023, onde figura como contratada a empresa ALOISIO CONCEIÇÃO, tendo por objeto a contratação de empresa para aquisição de abrigos para pontos de parada de ônibus, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Público e Meio Ambiente do Município de Pojuca-BA.

Aduz o Secretário que o termo de vigência do contrato vencerá no dia 10 de Julho do corrente ano pelo que necessita da confecção de abrigos para pedestres, somado à existência de saldo financeiros, da prorrogação requerida.

Sendo esses os fatos, analisemos.

  
PREFEITURA MUN. DE POJUÇA  
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM  
OAB/BA 23.204  
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agberto Python Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico

## II- Do Direito

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de **pedido de prorrogação de prazo**, cuja legislação autoriza a sua extensão prazal, ante a existência de saldo contratual. O objeto do pleito da diligente Secretária é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo, e valor da carta Convite, permitidos em lei, *in casu*, **por mais 03 (três) meses, a vigor de 10/07/2023 a 10/10/2023.**

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os pactos administrativos.

Analisando o pleito pelo prisma legal se constata autorizo de prorrogação *ex vi* do quanto preconiza o art. 57, da Lei 8.666/93, o qual prevê que a vigência do termo contratual está adstrita ao exercício do crédito orçamentário/financeiro, justamente porque o **extrato monetário, em anexo, acompanhado da listagem de empenhos não pagos, aponta o saldo positivo no valor de R\$ 59.000,00.**

Sobre a previsão da norma, estudemos o seu conteúdo.

Art. 57, caput, da Lei 8.666/93. “Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará **adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários**, exceto quanto aos relativos: (grifo nosso)

## III- Das Certidões

Trespasado a base legal acerca da presença dos requisitos da lei licitatória e orçamentária para justificar a prorrogação de prazo postulada, por outro viés de legalidade contata-se as condições de habilitação para validar o pedido por meio das certidões válidas juntadas aos autos.

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pinhor Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico



21

**IV - Conclusão.**

Ante ao todo exposto opinamos, com arrimo no art. 57, caput, da Lei 8.666/93, pelo **deferimento** da prorrogação de prazo requerido, por mais **03 (três) meses**, a viger de **10/07/2023 a 10/10/2023**.

Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

Por fim, acautele-se a Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente em deflagrar nova licitação ante ao término do saldo do contrato aqui aditivado.

É o opinativo, s.m.j

**Agberto Python**  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Assessor Jurídico  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE POJUÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE PRAZO – AQUISIÇÃO DE ABRIGOS PARA PONTOS DE PARADA DE ÔNIBUS –  
CONTRATO Nº 011/2023 - CONVITE Nº 009/2022 - EMPRESA ALOISIO CONCEIÇÃO.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUÇA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ALOISIO CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 16.108.664/0001-09, situado na Rua Nova Pojuca, nº 40, Centro, Pojuca/Bahia, neste ato representado pelo senhor Aloisio Conceição, brasileiro, portador do RG nº 00858252-12 SSP-BA, e inscrito no CPF sob o nº 092.712.525-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa para aquisição de abrigos para pontos de parada de ônibus, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Público e Meio Ambiente do Município de Pojuca-BA, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no Convite nº 009/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, caput, Lei 8666/93**

Fica prorrogado o presente contrato por mais 03 (três) meses a vigor de 10/07/2023 a 10/10/2023.

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agênio Pithon Barreto  
OAB-BA 18409  
Assessor Jurídico

**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Unidade Orçamentária: 03.11.11
- Projetos/Atividade: 2061
- Natureza da Despesa: 44.90.52.00
- Fontes: 0242

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação**

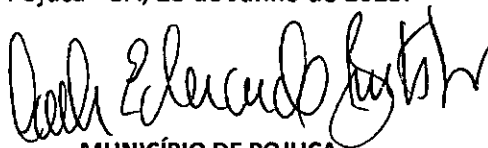
O presente aditivo de prazo está amparado no *art. 57, caput, da Lei 8.666/93*.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 28 de Junho de 2023.



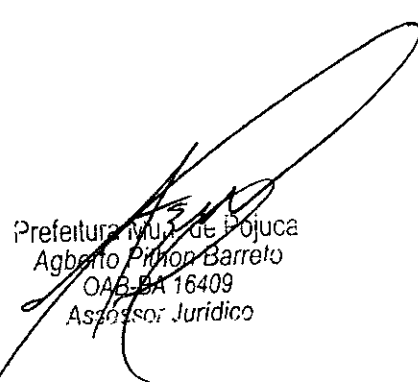
MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



ALOISIO CONCEIÇÃO.

CONTRATADA - REP. SR. ALOISIO CONCEIÇÃO.



Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pinhon Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

24

ret. Mun. de Pojuca

PUBLICADO EM

05/07/2023

*Jeewiqy*

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Marta Ferreira de  
Assessora Técnica

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO  
CONTRATO Nº. 011/2023**

**CONVITE Nº 009/2022**

**Objeto** – Contratação de empresa para aquisição de abrigos para pontos de parada de ônibus, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Público e Meio Ambiente do Município de Pojuca-BA.

**Contratada** – ALOISIO CONCEIÇÃO

**Embasamento Legal** - Art. 57, caput, da Lei 8.666/93

**Vigência** - a viger de 10/07/2023 a 10/10/2023

Pojuca/BA, 05 de Julho de 2023.

Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente

**LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES**  
**Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente**



25

**Termos Aditivos**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Município de Pojuca

PUBLICADO EM  
05/07/2023

*Assinatura*

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

*Professora Maria Ferreira de Assis*

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO  
CONTRATO Nº 01/17/2023

CONVITE Nº 009/2022

Objeto - Contratação de empresa para aquisição de abrigos para pontos de parada de ônibus, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca-BA.

Contratada - ALOISIO CONCEIÇÃO

Embasamento Legal - Art. 57, caput, da Lei 8.666/93.

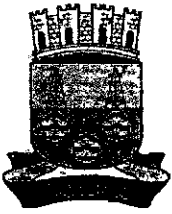
Vigência - a vigor de 10/07/2023 a 10/10/2023.

Pojuca/BA, 05 de Julho de 2023.

Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente

**LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES**  
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000  
CNPJ/ME: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0026

Conforme parecer jurídico anexo ao  
auto do processo

Mariana Bomfim  
MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS  
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE  
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária da Fazenda

Pojuca, 05 de julho de 2023

M. Alves

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Mara Raimunda Alves Pereira  
Controladora Geral